

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 296 DE 16 DE ABRIL DE 1962

Dispõe sobre modificação do artigo 8º da Lei nº 189, de 29.VII.1960.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

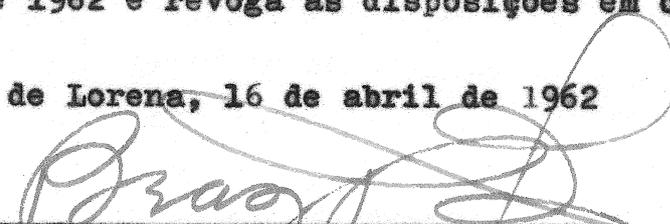
Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 189, de 29 de julho de 1960 passa a ter a seguinte redação:

"Art.8º - Fica instituído, para a manutenção da Guarda Noturna Municipal, um adicional de 10% (déz por cento) sobre os impostos municipais, a ser cobrado a partir do exercício seguinte a regulamentação da Lei nº 189 (artigo 9º da citada lei).

§ Único - No exercício em que a Guarda Noturna Municipal for regulamentada e entrar em pleno funcionamento as despesas decorrentes serão cobertas com a abertura de crédito especial a ser solicitado pelo Executivo."

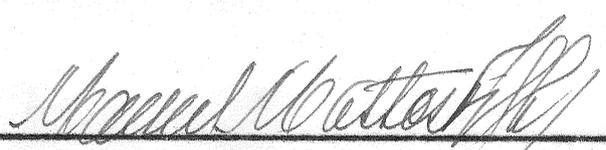
Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962 e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de abril de 1962


BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal de Lorena, aos 16 de abril de 1962.


Manuel Mattos Filho
Diretor Geral da Secretaria "ad-hoc"